



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 61/2019 DE 13/02/2019

Promovente:

Ver. ANDRÉ SANTOS

Ementa:

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DAS VISTORIAS PERIÓDICAS DAS OBRAS DE ARTE DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

Folha nº 01 do proc.
nº 01-61 de 2019

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

98

PL

61/2019

Dispõe sobre a publicidade das vistorias periódicas das obras de arte de infraestrutura viária na cidade de Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º As obras de arte de infraestrutura viária no âmbito do Município de São Paulo sujeitas a vistorias técnicas periódicas de integridade de sua estrutura deverão exibir placa informativa contendo os seguintes elementos, aposta em local de fácil visualização:

- I - data da última vistoria técnica;
- II - periodicidade mínima da vistoria de acordo com as normas técnicas;
- III - resultado da vistoria;
- IV - identificação profissional do responsável técnico;
- V - sítio eletrônico para consulta do respectivo relatório.

Art. 2º Os resultados das vistorias deverão ser publicados sob a forma de relatório, do qual constará, além do contido no art. 1º, as informações sobre a construção, os reparos e a manutenção das obras de arte de infraestrutura viária.

§ 1º Os relatórios deverão ser publicados na Internet, acessíveis através de link próprio exibido na página inicial da Prefeitura de São Paulo, assim como na placa informativa aposta junto à obra de arte.

§ 2º As informações deverão ser exibidas de forma acessível, clara e precisa, a fim de facilitar a compreensão por parte do munícipe.

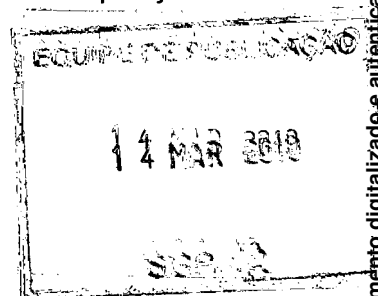
Art. 3º A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ANDRÉ SANTOS
Vereador



Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02.03
Em 14 / 03 / 19
Ass: _____

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



Folha nº 02 de 02
nº 01-61 de 2019
TAIRO BATISTA
Técnico Administrativo
RP 11.202

JUSTIFICATIVA

A Cidade de São Paulo possui inúmeras obras de arte de infraestrutura viária, assim compreendidas as pontes, passarelas túneis e viadutos, em sua grande maioria, construídas décadas atrás, quando a população e a frota de veículos eram significativamente menores.

Ante a ausência de políticas públicas voltadas à conservação dessas obras, surge a preocupação no que tange às condições estruturais e funcionais das mesmas, considerando-se os riscos aos quais os usuários ficam expostos.

Através da simples observação do atual estado de degradação de grande parte desses importantes acervos, verificam-se ferragens expostas, camadas de proteção desgastadas, rachaduras, infiltrações, dentre outras avarias.

Nesse contexto, a presente iniciativa tem por objetivo garantir ao munícipe o direito à informação acerca das vistorias periódicas realizadas nessas obras de arte pelos órgãos competentes, em consonância com a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e com o Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012 e suas alterações, que trata da matéria no âmbito do Município.

Viabiliza, ainda, a fiscalização dos atos do Executivo pelo Poder Legislativo, que, em última análise, pode resultar num processo mais amplo de gestão e manutenção dessas obras de arte, garantindo maior vida útil e desempenhos, estrutural e funcional, mais satisfatórios.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, conto com o voto favoráveis dos nobres Pares à presente propositura.